

OPINIÃO

Como funciona a nova regra de isenção e o mecanismo de redução do IR

ELIANE SOARES NEVES

Desde o início do ano, uma dúvida recorrente tem cercado os contribuintes, profissionais da contabilidade e equipes de departamento pessoal: afinal, como funciona a nova sistemática de isenção do imposto de renda? Embora apresentada como uma regra simplificada, a norma traz nuances fundamentais para sua correta aplicação.

É importante esclarecer que a Tabela de Incidência Mensal não sofreu modificações em sua estrutura. A verdadeira inovação trazida pela Lei nº 15.270/2025 foi a instituição de um mecanismo paralelo de redução do imposto devido, aplicado após o cálculo tradicional.

A Dualidade de Bases de Cálculo e o Direito de Opção

A interpretação adequada da legislação exige distinguir dois elementos que agora coexistem no processo de apuração:

1º Cálculo apuração do imposto: Refere-se ao cálculo tradicional sobre a base líquida. O contribuinte mantém o direito de utilizar o modelo que lhe for mais favorável: as Deduções Legais (Previdência Social, dependentes, pensão alimentícia judicial etc.) ou o Desconto Simplificado Mensal (fixado em R\$ 607,20 para 2026).

2º Cálculo - redução do imposto devido

Trata-se de um abatimento posterior, calculado não sobre a base líquida, mas sobre o rendimento tributável bruto. É esta apuração que define se o imposto calculado anteriormente será integralmente zerao ou apenas reduzido.

Assim, a legislação estabelece dois fluxos distintos, que convergem no valor final a ser retido.

Para acompanhar a memória de cálculo, é necessário observar os parâmetros estabelecidos pela Receita Federal (ver tabelas 1 e 2).

A seguir três exemplos práticos, em cenários diferentes utilizando a opção pelo desconto simplificado mensal (R\$ 607,20)

Cenário 1: Rendimento de R\$ 5.000,00 (isenção total)

• Base de Cálculo: R\$ 5.000,00 - R\$ 607,20 = R\$ 4.392,80

• Imposto Bruto (Tabela 1): R\$ 4.392,80 x 22,50% - R\$ 675,49 = R\$ 312,89

• Redução (Tabela 2): Como o bruto é R\$ 5.000,00, a redução é de R\$ 312,89

• Imposto Final: R\$ 312,89 - R\$ 312,89 = ZERO

Cenário 2: Rendimento de R\$ 5.200,00 (redução parcial)

• Base de Cálculo: R\$

Incidência Mensal (Base de Cálculo Líquida)

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 2.428,80	Isento	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

Redução do Imposto Devido (Lei nº 15.270/2025)

Rendimento Tributável (R\$)	Valor da Redução do Imposto
Até 5.000,00	Valor necessário para que o imposto seja ZERO
De 5.000,01 até 7.350,00	\$978,62 - (0,133145 x rendimento bruto)
Acima de 7.350,00	ZERO (Não há mais redução aplicada)

5.200,00 - R\$ 607,20 = R\$ 4.592,80

• Imposto Bruto (Tabela 1): R\$4.592,80 x 22,5% - R\$ 675,49 = R\$ 357,89

• Redução (Tabela 2): R\$ 978,62 - (0,133145 x R\$ 5.200,00) = R\$ 286,27

• Imposto Final: R\$ 357,89 - R\$ 286,27 = R\$ 71,62

Cenário 3: Rendimento de R\$ 7.000,00 (redução residual)

• Base de Cálculo: R\$ 7.000,00 - R\$ 607,20 = R\$ 6.392,80

• Imposto Bruto (Tabela 1): R\$ 6.392,80 x 27,5% - R\$ 908,73 = R\$ 849,29

• Redução (Tabela 2): R\$

978,62 - (0,133145 x R\$ 7.000,00) = R\$ 46,60

• Imposto Final: R\$ 849,29 - R\$ 46,60 = R\$ 802,69

Conclusão

A isenção estabelecida para 2026 não decorre de uma nova tabela, mas sim como um equilíbrio criado pelo mecanismo de redução. Enquanto o rendimento bruto se mantém no limite de R\$ 5.000,00, a redução é suficiente para anular integralmente o imposto apurado. No entanto, qualquer acréscimo que o contribuinte venha obter, tais como de gratificações, horas extras ou outros adicionais que elevem o montante



A verdadeira inovação trazida pela Lei nº 15.270/2025 foi a instituição de um mecanismo paralelo de redução do imposto devido

bruto faz com que a redução diminua progressivamente, resultando em retenção na fonte. A clareza sobre estes conceitos é, portanto, o primeiro passo para o correto entendimento da norma e a segurança fiscal de todos os envolvidos.

VICE-PRESIDENTE
TÉCNICA DO CRCRS

NR atualizada, passivo anunciado: rever processos virou urgência jurídica

MATHEUS MARTINS

No ambiente empresarial brasileiro, cumprir Norma Regulamentadora (NR) nunca foi mera formalidade. Em 2026, isso ficará ainda mais evidente: quem tratar saúde e segurança do trabalho como “documento de prateleira” tende a acumular passivo administrativo, trabalhista e reputacional. De forma objetiva, a atualização das NRs desloca o centro da discussão da burocracia para a demonstração de gestão real de riscos, com rastreabilidade das decisões, integração entre áreas e evidência técnica mínima de diligência.

A mudança mais sensível está na NR-1. A Portaria MTE nº 1.419/2024 alterou o capítulo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, e a Portaria MTE nº 765/2025 prorrogou o início da vigência dessa nova redação para 25 de maio de 2026. Ao

mesmo tempo, o próprio Ministério do Trabalho informou o período de implementação em caráter educativo. Traduzindo para o cotidiano corporativo: o tempo de adaptação existe, mas não é licença para inércia; é janela para arrumar método, documentação e governança antes de a fiscalização se converter em autuação e litígio.

Esse movimento conversa diretamente com a NR-17, que já articula avaliação ergonômica preliminar e análise ergonômica do trabalho quando o risco demanda aprofundamento. Também dialoga com a NR-5, hoje estruturada como comissão de prevenção de acidentes e de assédio, o que aproxima as rotinas de SST das agendas de integridade e clima organizacional. E a Lei nº 14.457/2022 reforça obrigações internas de prevenção e enfrentamento ao assédio. O efeito jurídico é claro: não basta ter po-

lítica interna bem redigida; é indispensável demonstrar efetividade por meio de treinamento, registro, investigação e resposta institucional proporcional.

A base normativa dessa cobrança é sólida e conhecida: Constituição Federal (art. 7º, XXII), CLT (especialmente os arts. 157 e 158), Lei nº 6.514/1977 e o conjunto das NRs. Quando há descumprimento, a NR-28 organiza a dimensão sancionatória da fiscalização e permite penalidades graduadas. Em paralelo, cresce a exposição a ações por dano moral, doença ocupacional, estabilidade acidentária e, em casos específicos, repercussões previdenciárias e regressivas. Em termos de gestão de risco, o custo aparece em camadas: fiscal, judicial, securitária, contratual e reputacional.

Por isso, o que a empresa precisa rever imediatamente não é apenas o “texto da norma”,

mas o desenho de governança. Jurídico, RH, SESMT, liderança operacional e compliance devem funcionar em rito único, com definição de responsáveis, prazos e trilha documental auditável. O PGR precisa refletir o trabalho real, com critérios objetivos de priorização, plano de ação verificável e evidências de monitoramento. A cadeia de terceiros também entra no radar, porque a terceirização não elimina o dever de fiscalização do contratante. Sem essa integração, a defesa administrativa e judicial nasce frágil.

No cotidiano da empresa, a cena costuma ser sempre a mesma: enquanto a operação corre, a pauta de NR vai sendo empurrada para “quando der”. Só que “quando der”, em geral, é o dia em que a fiscalização chega, a notificação aparece e o problema vira prioridade por decreto. Quem quiser evitar esse roteiro

repetido precisa agir antes, com noventa dias de trabalho sério: diagnóstico técnico-jurídico, arrumação documental e liderança treinada para prevenir, registrar e responder. Não é drama regulatório; é gestão inteligente. Porque, quando a empresa espera a autuação para começar, paga duas vezes, no financeiro e na imagem. A doutrina trabalhista brasileira insiste nisso há anos: prevenir é mais barato que litigar e muito mais eficiente para proteger a dignidade no trabalho. Em matéria de NR, a pergunta que interessa ao empresário já mudou: menos “o que mudou na norma?” e mais “o que eu já mudei na operação e consigo provar, com segurança, se me cobrarem amanhã?”.

ADVOGADO EMPRESARIAL E
TRABALHISTA, PROFESSOR
DA FGV RJ